



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.esporte.gov.br>

EDITAL Nº 06/2017

Processo nº 58000.112253/2017-61

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

Processo nº 58000.112253/2017-61

A **AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM – ABCD**, com sede no SIG, quadra 04, lote 83, bloco C, Brasília – DF, CEP 70.610-440, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 48-B da Lei n.º 9.615, de 24/03/1998 e o Decreto n.º 8.829, de 03/08/2016, e considerando a Resolução CNE nº 54, de 23 de junho de 2017, torna público o presente edital de chamamento às pessoas físicas que apresentarem a habilitação necessária para atuarem na coleta de sangue e coleta de urina nos controles de dopagem realizados pela ABCD.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento é a seleção de flebotomistas e profissionais com formação acadêmica de nível superior, preferencialmente na área da saúde para participação em Jornada de formação, a fim de obterem certificação que lhes permita atuar nos controles de dopagem realizados pela ABCD como Oficiais de Coleta de Sangue – OCS e Oficiais de Controle de Dopagem – OCD.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Nas missões de controle de dopagem, faz-se necessário a coleta de sangue e a coleta da urina de atletas. Nessas missões, a ABCD utiliza os serviços de flebotomistas para coletar o sangue e o serviço dos OCD para coordenar a missão, preparar o local da coleta, realizar a coleta de amostras dos atletas, entre outros, os quais devem ser especificamente preparados e treinados para atuarem no controle de dopagem, sendo necessário o treinamento de novos oficiais de coleta de sangue e controle de dopagem para suprir a demanda.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. O presente edital abrange a participação de pessoas físicas residentes no Brasil.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Os profissionais interessados em se certificarem como Oficial de Coleta de Sangue – OCS ou como Oficial de Controle de Dopagem – OCD deverão apresentar os documentos previstos no item 5 no prazo estipulado neste Edital.

4.2. Aos Oficiais que trabalharam durante a Copa do Mundo FIFA 2014 e/ou nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e foram intitulados OCD e OCS por uma instituição signatária do Código Mundial Antidopagem é facultado participar apenas da missão de certificação, uma vez que para serem credenciados por esta Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem é necessário a aprovação na missão de certificação.

4.3. Os agentes públicos da ativa não poderão participar do presente chamamento, em razão do disposto no art. 18, VIII, da LDO de 2017.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 5.1. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão apresentar os seguintes documentos comuns:
 - 5.1.1. documento de identidade válido em território nacional;
 - 5.1.2. cópia de documentos onde constem os números do CPF e do PIS/PASEP;
 - 5.1.3. comprovante de residência;
 - 5.1.4. certidão de nada consta criminal, da Justiça Federal, da Justiça Estadual e do Juizado Especial Cível do local de domicílio;
 - 5.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal/Distrital do domicílio;
 - 5.1.6. Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS);
 - 5.1.7. Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - 5.1.8. curriculum vitae;
- 5.2. Além dos documentos previstos no item 5.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 5.2.1. Para os interessados à certificação como OCD:
 - 5.2.1.1. diploma de formação acadêmica.
 - 5.2.2. Para os interessados à certificação como OCS:
 - 5.2.2.1. documento que comprove experiência prévia como flebotomista por pelo menos 2 (dois) anos em unidades de emergência, UTI, neonatal ou laboratório de coleta de sangue para os interessados em serem certificados como OCS;
 - 5.2.2.2. comprovante de escolaridade, sendo permitida a apresentação de diploma de conclusão de curso técnico ou superior reconhecido pelo MEC, que permitam a coleta de sangue em humanos de acordo com a legislação.
- 5.3. Os oficiais que trabalharam durante a Copa do Mundo FIFA 2014 e/ou nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio2016 deverão apresentar comprovante oficial de certificação por outra organização antidopagem ou outra entidade organizadora de grandes eventos, como exemplo: COI, ODEPA, Federações Internacionais.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. O programa de formação de oficiais de coleta de sangue e oficial de controle de dopagem consiste em curso teórico e prático, compreendendo a participação em Jornada de Formação e realização de missões de certificação.
- 6.2. A certificação do interessado depende do cumprimento de todas as etapas do processo de certificação e da aprovação em avaliações, conforme procedimento técnico.
- 6.3. A certificação terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, prorrogável conforme previsto em Resolução do CNE.
- 6.4. Os procedimentos de certificação observarão as normas operacionais estabelecidas nos Procedimentos Técnicos da ABCD, de acordo com o Padrão Internacional de Testes e Investigações da Agência Mundial Antidopagem.
- 6.5. Cada participante é responsável por suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

7. DA JORNADA DE FORMAÇÃO

7.1. As Jornadas de Formação serão oferecidas pela ABCD de acordo com a tabela abaixo:

| Nº | DATA | CIDADE | LOCAL/HORÁRIO | CURSO |
|-----|---------------------|------------------|---------------|-----------------------|
| 23º | 20, 21 e 22/10/2017 | São Paulo-SP | A definir | Formação de OCS e OCD |
| 24º | 25 e 26/11/2017 | Brasília –DF | A definir | Formação de OCS e OCD |
| 25º | 09 e 10/12/2017 | João Pessoa - PB | A definir | Formação de OCS e OCD |

7.2. Os interessados deverão comparecer ao local da jornada no horário indicado, sendo admitida tolerância de 15 minutos.

7.3. O não comparecimento à Jornada de Formação na data, horário e local indicados será interpretado como desistência e acarretará a impossibilidade de participação das demais etapas do processo de certificação.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1. Período de inscrição:

8.1.1. 23ª Jornada de 02/10/2017 a 15/10/2017, até às 18h, horário de Brasília/DF.

8.1.2. 24ª Jornada de 02/10/2017 a 19/11/2017, até às 18h, horário de Brasília/DF.

8.1.3. 25ª Jornada de 02/10/2017 a 03/12/2017, até às 18h, horário de Brasília/DF.

8.2. Os documentos referidos no item 5.1.1, 5.1.4 e 5.2 deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail operacao@abcd.gov.br, até às 18h, horário de Brasília/DF, do último dia da data de inscrição.

8.3. É de cunho obrigatório a apresentação das cópias dos documentos referidos no item 5 no dia da Jornada, acompanhados dos respectivos originais para conferência por um servidor da ABCD.

9. DA MISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

9.1. Os interessados deverão estar à disposição para realização de missão de certificação no dia 22/10/2017 para a 23ª jornada e no dia 26/11/2017 para a 24ª Jornada, e no dia 10/12/2017 para a 25ª Jornada, no horário de 8 às 18h, em local a ser informado ao final de cada Jornada.

9.2. Caso o interessado não possa participar da **missão de certificação**, será facultada a participação em outra missão de certificação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do término da participação no programa de formação, porém a ABCD não garante a realização de outras missões na mesma localidade onde foi realizada a Jornada.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Para inscrição na Jornada, a ABCD verificará o cumprimento do disposto no item 8.2; no entanto, a participação somente será admitida mediante a apresentação de toda a documentação prevista no item 5.

10.2. Não poderão participar da jornada os candidatos que não apresentarem quaisquer os documentos exigidos ou que os apresentem em desconformidade com os requisitos deste edital.

10.3. Fica garantido o direito de interposição de recursos, de acordo com o item 12 deste edital.

11. DAS AVALIAÇÕES

11.1. Da Avaliação

11.1.1. As avaliações ocorrerão durante a jornada e durante missões supervisionadas e missão de certificação. O documento de avaliação estará disponível aos candidatos que o requererem no término da jornada.

11.2. Da Missão de Certificação

11.2.1. A missão de certificação será conduzida por Certificador designado pelo Secretário da ABCD.

11.2.2. A avaliação do desempenho na missão de certificação será feita por Certificador designado pelo Secretário da ABCD.

11.2.3. Em caso de conceito "reprovado" os certificadores poderão recomendar a realização de uma nova missão de certificação.

11.2.4. Para os candidatos aprovados na missão de certificação, a ABCD emitirá os documentos necessários à atuação do OCS, isto é, certificado, carteira de identificação do OCS.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

12.1. A ABCD publicará no seu site a relação de candidatos aprovados nas avaliações feitas durante a Jornada e as missões de certificação.

12.2. Os profissionais não aprovados nas avaliações serão informados das razões no período de 30 dias após cada jornada.

12.3. Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no período de 10 (dez) dias após a divulgação dos Resultados.

12.4. No julgamento dos recursos referentes à habilitação, será considerada, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

12.5. O recurso deverá ser encaminhado por correio eletrônico à ABCD (operacao@abcd.gov.br), que terá o prazo de 5 (cinco) dias reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, a contar do recebimento do respectivo processo.

12.6. Não serão aceitos recursos por via postal ou fax, nem fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

12.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.8. Caso sejam interpostos mais de um recurso pelo mesmo interessado, no prazo previsto no edital, será admitido apenas o primeiro deles.

12.9. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. A ABCD publicará a relação nominal dos certificados com prazo de validade de 2 (dois) anos no Diário Oficial da União.

13.2. No ato de publicação da relação dos oficiais certificados, será estabelecido prazo para a assinatura de termo de compromisso.

13.3. O credenciamento dos oficiais certificados se dará mediante a assinatura de termo de compromisso, no prazo estipulado conforme item 13.2.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da ABCD na internet, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14.2. O presente chamamento público poderá ser revogado, a qualquer tempo, por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Quando necessário, a ABCD poderá solicitar aos interessados, a qualquer momento, outros documentos complementares ao pedido.

14.4. Todos os custos decorrentes da elaboração dos pedidos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das empresas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.5. A ABCD não se responsabiliza pelo envio online de pedidos e recursos.

14.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no presente Edital em dia de expediente normal no Ministério do Esporte. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.7. Outras informações poderão ser obtidas telefone (61) 3429-6900.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Brasília, 28 de setembro de 2017.

Alexandre Velly Nunes

Diretor de Operações

Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Velly Nunes, Diretor(a) de Operações**, em 29/09/2017, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0104773** e o código CRC **EF1A4998**.

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE COMPROMISSO

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, na cidade de(o) _____, profissional credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, órgão específico singular do Ministério do Esporte - ME, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem-ABCD, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO para atuação como agente de controle de dopagem, conforme as disposições da Resolução CNE nº 54, de 23 de junho de 2017 (publicada no DOU de 26/06/2017), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CREDENCIADO prestará serviços como ____ oficial de controle de dopagem ____ oficial de coleta de sangue, de acordo com as missões designadas pelo CREDENCIANTE, observados os critérios, as condições e os prazos fixados pelo CREDENCIANTE, bem como pelas normas estabelecidas no Padrão Internacional de Testes e Investigações da WADA e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – O conteúdo deste TERMO DE COMPROMISSO, bem como o de normas expedidas pelo CREDENCIANTE não acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, não gerando vínculo empregatício.

DOS DIREITOS DO CREDENCIADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

Parágrafo Único. O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CREDENCIANTE poderá solicitar ao CREDENCIADO, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à integridade do controle de dopagem realizado.

Parágrafo Único. As diligências serão realizadas exclusivamente pelo CREDENCIANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO compromete-se a:

- I. - prestar os serviços descritos na Ordem de Missão e nas normas antidopagem, ficando responsável pelas missões que lhe for(em) designada(s);
- II. - prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;
- III. - atuar na Coleta de Amostra de forma a garantir a integridade, segurança e identidade da Amostra e respeitar a privacidade e dignidade do Atleta;
- IV. - assegurar que todas as Amostras coletadas na Estação de Controle de Dopagem e a documentação de coleta da Amostra sejam armazenadas em segurança antes de serem despachadas da Estação de Controle de Dopagem;
- V. – informar à ABCD, por e-mail (administrativo@abcd.gov.br), os dados cadastrais dos escoltas que tiverem atuado na missão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mediante preenchimento dos formulários próprios disponibilizados pela ABCD;
- VI. - assegurar que as Amostras e a documentação pertinente sejam enviadas ao laboratório credenciado designado em condições adequadas para que seja feita a análise;
- VII. - enviar a documentação da Sessão de Coleta de Amostra, por via postal, para a Autoridade de Teste de forma segura e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, considerada a

data da postagem para fins de verificação do cumprimento do prazo.

- VIII. - comunicar formalmente ao CREDENCIANTE qualquer circunstância que tenha ocorrido durante todo processo de controle de dopagem, incluindo a etapa de transporte das amostras, e que possa comprometer a integridade e a identificação das amostras;
- IX. - executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;
- X. - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer documentação ou informação a que tiver acesso em decorrência dos serviços solicitados pelo CREDENCIANTE;
- XI. - adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO;
- XII. - prestar informações ao CREDENCIANTE, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- XIII. – Tratar com urbanidade os servidores da ABCD, bem como as pessoas com quem tiver contato durante a execução da missão;
- XIV. - executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e
15. - manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Resolução do CNE.

DAS RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, pelas amostras colhidas nas missões, obrigando-se a entregá-las ou enviá-las ao Laboratório credenciado pela WADA acompanhadas da documentação pertinente, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas em Resolução do CNE, o CREDENCIADO declarar-se-á impedido em caso de conflito de interesses, caracterizado quando tiver:

- I. – parentesco com o atleta a ser controlado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive;
- II. – relação de trabalho com a instituição que o atleta representa, com a organizadora do evento ou com o atleta a ser controlado; e
- III. – relação pessoal com o atleta a ser controlado que possa influenciar na isenção da sua conduta durante o controle de dopagem.

Parágrafo Único. Quando a(s) missão(ões) já lhe houver(em) sido designadas(s), o CREDENCIADO deverá comunicar o impedimento por escrito via e-mail ao endereço eletrônico chamamento@abcd.gov.br, aos cuidados do CREDENCIANTE, devolvendo-a(as) ao CREDENCIANTE no prazo de 60 minutos do recebimento da missão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste TERMO DE COMPROMISSO, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - O não atendimento tempestivo às solicitações do CREDENCIANTE, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas em Resolução do CNE, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Em razão da execução do TERMO DE COMPROMISSO, o CREDENCIADO estará igualmente sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Pela inexecução total ou parcial do TERMO DE COMPROMISSO o CREDENCIANTE poderá, garantido, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) descredenciamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado mensalmente pela soma correspondente às Ordens de Missão executadas pelo CREDENCIADO e validadas pelo CREDENCIANTE, segundo os valores determinados pelo CREDENCIANTE em Resolução do CNE, após o atesto devido.

Parágrafo Primeiro. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento pela ABCD do recibo de pagamento à autônomo (RPA) assinado.

Parágrafo Segundo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CREDENCIADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO será o mesmo da validade da carteira de registro do Oficial de Controle e de Coleta emitida por esta ABCD.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente TERMO DE COMPROMISSO poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações nele previstas, bem como nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

Parágrafo único. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se ao CREDENCIADO o direito à prévia e ampla defesa.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal, em Brasília/DF.

....., de de.....

CREDENCIADO

CREDENCIANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA